



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa foi devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 12 de fevereiro de 2025 às 00h até 14 de fevereiro de 2025 às 23h59min para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Não foram recebidas propostas adicionais, assim sendo, encerrado, conclui-se que:

Para Lote dos itens 1 ao 15 a solução mais vantajosa para a administração é a contratação da Empresa **ITACIR RODRIGUES DOS SANTOS - FERSAT**, CNPJ 07.235.098/0001-05 que apresentou o orçamento com o valor total de R\$ 6.994,20 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo o menor dos orçamentos recebidos, além disso, o valor apresentado está em conformidade com os parâmetros de mercado apresentados na "Planilha de Médias".

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto o conserto, instalação e automação do portão eletrônico de acesso ao 3º Pel/2º Cia/15º BPM – Fraiburgo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor **ITACIR RODRIGUES DOS SANTOS - FERSAT**, CNPJ 07.235.098/0001-05, como contratado dá-se em razão de que a





empresa ofereceu um preço muito vantajoso para a administração e abaixo do valor de mercado, conforme demonstrar-se-á.

Em se tratando de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtida após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser despendido para a contratação é de R\$ 6.994,20 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado com a estimativa do valor total de R\$ 7.440,89 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), resultante da pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor está abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Assim sendo, o preço a ser contratado está justificado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 17 de fevereiro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]

Jakson Adriano Pontes

3º Sargento PM 930674

Responsável Logística e Financeiro 3ºPel/2ªCia/15ºBPM - Fraiburgo





Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por:

JAKSON ADRIANO PONTES

***173.419-**-

17/02/2025 18:23:16

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020: Lei Federal 13.197/2014 e Decreto Municipal nº 011/2024)

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2025 18:23:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc1b68c2ae7631>.

